

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

Lei nº 347 de 20 de novembro de 1997.

"Autoriza adquirir o imóvel urbano que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme avaliação da comissão competente, o Prédio Hospitalar com 915,68m<sup>2</sup> de área construída, situado na rua Olímpio Pereira Machado, Centro, em Marzagão-GO, e seu respectivo terreno com a área de 1.720,00m<sup>2</sup>, denominado por Lote 11/12, da quadra 07 (sete), com as seguintes medidas e confrontações: 43,00 metros de frente pela rua Olímpio Pereira Machado, 43,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06 (cinco e seis), 40,00 metros na lateral direita, confrontando com os lotes 01 e 02 (um e dois), 40,00 metros na lateral esquerda, confrontando com os lotes 09 e 10 (nove e dez), de propriedade de Rui Gilberto Ferreira, matriculado sob o nº 552, às fls. 57, no Livro nº 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão-GO.

Art. 2º. O imóvel de que trata a presente Lei terá como finalidade única e exclusiva abrigar as instalações do Hospital Municipal de Marzagão.

Art. 3º. A despesa a que se refere a presente Lei ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 13, programa 75, subprograma 428, projeto 1016, verba 4.2.1.0, do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação de que trata o artigo 3º, no valor que se fizer necessário, para cobrir as despesas relativas à presente aquisição.

Art. 5º. Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: função 16, programa 91, subprograma 575, projeto 1029, verba 4.1.1.0, do orçamento vigente em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1997.

  
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 347 de 20 de novembro de 1997.

“Autoriza adquirir o imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.”

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme avaliação da comissão competente, o Prédio Hospitalar com 915,68m<sup>2</sup> de área construída, situado na rua Olímpio Pereira Machado, Centro, em Marzagão-Go., e seu respectivo terreno com a área de 1.720,00m<sup>2</sup>, denominado por Lote 11/12, da quadra 07 (sete), com as seguintes medidas e confrontações: 43,00 metros de frente pela rua Olímpio Pereira Machado, 43,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06 (cinco e seis), 40,00 metros na lateral direita, confrontando com os lotes 01 e 02 (um e dois), 40,00 metros na lateral esquerda, confrontando com os lotes 09 e 10 (nove e dez), de propriedade de Rui Gilberto Ferreira, matriculado sob o nº 552, às fls. 57, no Livro nº 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão-Go.

Art. 2º. O imóvel de que trata a presente Lei terá como finalidade única e exclusiva abrigar as instalações do Hospital Municipal de Marzagão.


Art. 3º. A despesa a que se refere a presente Lei ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 13, programa 75, subprograma 428, projeto 1016, verba 4.2.1.0, do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação de que trata o artigo 3º, no valor que se fizer necessário, para cobrir as despesas relativas à presente aquisição.

Art. 5º. Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: função 16, programa 91, subprograma 575, projeto 1029, verba 4.1.1.0, do orçamento vigente em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1997.

  
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

Lei nº 347 de 20 de novembro de 1997.

"Autoriza adquirir o imóvel urbano que menciona, e dá outras providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme avaliação da comissão competente, o Prédio Hospitalar com 915,68m<sup>2</sup> de área construída, situado na rua Olímpio Pereira Machado, Centro, em Marzagão-GO., e seu respectivo terreno com a área de 1.720,00m<sup>2</sup>, denominado por Lote 11/12, da quadra 07 (sete), com as seguintes medidas e confrontações: 43,00 metros de frente pela rua Olímpio Pereira Machado, 43,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06 (cinco e seis), 40,00 metros na lateral direita, confrontando com os lotes 01 e 02 (um e dois), 40,00 metros na lateral esquerda, confrontando com os lotes 09 e 10 (nove e dez), de propriedade de Rui Gilberto Ferreira, matriculado sob o nº 552, às fls. 57, no Livro nº 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão-GO.

Art. 2º. O imóvel de que trata a presente Lei terá como finalidade única e exclusiva abrigar as instalações do Hospital Municipal de Marzagão.

Art. 3º. A despesa a que se refere a presente Lei ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 13, programa 75, subprograma 428, projeto 1016, verba 4.2.1.0, do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação de que trata o artigo 3º, no valor que se fizer necessário, para cobrir as despesas relativas à presente aquisição.

Art. 5º. Servirá como recurso à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: função 16, programa 91, subprograma 575, projeto 1029, verba 4.1.1.0, do orçamento vigente em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1997.

  
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal